



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Mirai afetadas por Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020”.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa e, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, às chuvas intensas que ocorreram no Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, por volta das 01 horas da madrugada do dia 15 de fevereiro de 2022, ocasionando a cheia do Rio Fubá e seus afluentes, provocando inundação, além de ocasionar deslizamentos de encostas, quedas de barreiras, danificações em vias públicas, danos em imóveis residenciais, comerciais, industriais e prédios públicos, deixando ainda desalojados em decorrência do desastre;

CONSIDERANDO, que o desastre chuvas intensas causou no Município de Mirai danos humanos e prejuízos econômicos públicos e privados. Desta forma, foram cumpridos os requisitos previstos na IN 36/2020 quanto a decretação da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Assistência Social verificou que nenhuma pessoa foi registrada na qualidade de desabrigada, sendo anotado que 260 pessoas ficaram desalojadas e estimado um público de 2500 pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo desastre, tendo o referido órgão municipal prestado apoio às vítimas do sinistro, doando uma cesta básica, kits de limpeza, colchões, lençóis, travesseiros, água e refeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que foram registrados os seguintes prejuízos econômicos em pontes públicas: - *Destruição da ponte de madeira, situada na estrada vicinal que dá acesso ao Povoado do Capoeirão próximo a propriedade dos Dutra, que devido às fortes chuvas, tiveram as cabeceiras e o tabuleiro da citada ponte sido levadas pela força das águas do Rio Fubá; - Destruição da ponte de madeira, situada na estrada vicinal próximo Fazenda Três Barros, que devido às fortes chuvas também tiveram as cabeceiras e o tabuleiro levados pelas forças das águas do Rio Fubá; - Destruição de uma ponte de madeira, situada na estrada que dá acesso ao Povoado da Prainha, próximo a Igreja da Comunidade da Graça, que devido às fortes chuvas, tiveram as cabeceiras e o tabuleiro levados pela força das águas do Córrego do Melo; - Danificação de uma ponte de madeira, situada na estrada que dá acesso a Comunidade do Belo Monte, próximo à entrada da Saibreira, que devido às fortes chuvas, a força das águas do Córrego Belo Monte, acabou por desassorear as margens da ponte, o que ocasionou a perda das cabeceiras e a inclinação do tabuleiro; - Danificação de uma ponte de concreto, situada na estrada da Comunidade da Ventania, que dá acesso as propriedades do Srs. Geraldo de Souza e Antônio Massi, que devido às fortes chuvas, a força das águas do Córrego Passatempo, acabou desassoreando a base das cabeceiras, o que ocasionou a inclinação da ponte e o surgimento de trincas em seu tabuleiro; e, - Danificação de uma ponte de madeira, situada na estrada vicinal da Comunidade Ventania, que dá acesso ao distrito do Macuco, próximo ao marco da divisa com o Município de Muriaé, que devido às fortes chuvas, a força das águas do Córrego Passatempo, acabou por desassorear as margens da citada ponte, o que ocasionou a perda das cabeceiras e a inclinação do seu tabuleiro;*

Considerando a: - *Danificação de um bueiro de tubos de concreto situado na Comunidade Trindade, uma ala do bueiro acabou sendo levada pelas águas do Córrego Peroba, ocasionando desmoronamento de um lado da pista; e, - Danificação de um bueiro de tubos de concreto situado na Comunidade da Chácara, todo o aterro da pista acabou sendo levado pelas forças das águas do Córrego Peroba, deixando os tubos de concretos descobertos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a danificação ocorrida em prédios públicos por meio da inundação do Rio Fubá: - *Danificação do prédio da Policlínica Municipal Dr. Abraão Osta, localizada na rua João Resende nº 165, no Bairro Centro onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências, ocasionando sujeira e descascamento das paredes, perda de diversos materiais hospitalares, de escritório, equipamentos eletrônicos e moveis;* - *Danificação do prédio da Farmácia Popular de Minas, localizada na rua João Resende nº 461, no bairro Centro onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências, ocasionando sujeira e descascamento das paredes, perda de diversos materiais hospitalares, de escritório, remédios, equipamentos eletrônicos e moveis;* - *Danificação do prédio da UBS (Unidade Básica de Saúde) Arlindo Lelis, localizada na rua João Resende s/nº, no bairro Centro onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências, ocasionando sujeira e descascamento das paredes, perda de diversos materiais hospitalares, de escritório, equipamentos eletrônicos e moveis;* - *Danificação do prédio da Secretaria Municipal de Saúde localizada na rua João Resende nº 215, no bairro Centro onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências, ocasionando sujeira e descascamento das paredes, perda de diversos materiais de escritório, equipamentos eletrônicos e moveis;* - *Danificação do prédio do CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), localizada na rua Tenente Falcão nº 76, no bairro Centro onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências, ocasionando sujeira e descascamento das paredes, perda de diversos materiais de escritório, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e moveis;* e, - *Danificação do prédio da Escola Municipal Edméa Castelano Leite, localizada na rua João Resende nº 150, no bairro Centro onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências ocasionando sujeira e descascamento das paredes, perda de diversos materiais escolares, de escritório, equipamentos eletrônicos e móveis;*

CONSIDERANDO, os prejuízos econômicos públicos em vias públicas: - *Danificação da via pública, tipo calçamentos de paralelepípedo devido as forças das águas das enxurradas, localizada na Avenida Presidente Medici em frente ao Vargas Contabilidade no bairro Centro;* e, - *Danificação da via pública, tipo calçamentos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de paralelepípedo devido as forças das águas das enxurradas, localizada na Rua José Aragoso, próximo ao Escolático, bairro José Aragoso;

CONSIDERANDO, que em relação aos prejuízos econômicos privados foram anotados danos materiais em 256 imóveis residenciais devido a inundação do Rio Fubá nos bairros Jardim Indaiá, Fábrica, Vila, Centro, Tucano e zona rural, além disso, também foram verificados um total de 39 imóveis comerciais e 4 industriais danificados em razão das inundações ocorridas;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a supremacia do interesse público.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Mirai registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mirai, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mirai.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2022.

Miraí, 17 de fevereiro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal